



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

- MINAS GERAIS -

746

LEI Nº 426, DE 11/NOVEMBRO/1974.

Autoriza aumento de salários, a operários da Prefeitura que adquiriram estabilidade de por tempo de serviço.

O Povo do Município de Capinópolis, por / seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

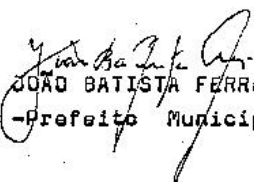
Art. 1º - Fica concedido aos operários da Prefeitura que adquiriram estabilidade nos termos do artigo 492, / da Consolidação das Leis de Trabalho, um aumento de 30% (trinta / por cento) sobre seus respectivos salários.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes o aumento salarial desses operários será feito na mesma proporção e na mesma época que o for o salário mínimo regional.

Art. 2º - Correrá por conta das dotações próprias integrantes de orçamentos o aumento previsto no artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 11 de novembro de 1974.


JOÃO BATISTA FERREIRA
-Prefeito Municipal-